



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO nº 002/2022

Contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Itaboraí e a empresa Consultec Soluções para Gestão Pública Ltda visando o desenvolvimento, implantação, treinamento (200 horas) e locação de software de gestão do processo legislativo, Licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, Nº 002/2022- SRP**, do tipo **Menor preço global**, na forma abaixo:

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, inscrita no CNPJ sob o 29.872.306/0001-10, estabelecido à Estrada Prefeito Alvaro de Carvalho Junior, 732 – Nancilandia – Itaboraí – RJ, CEP 24.801-064, nesta Cidade, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa Veraedor Presidente Elber Correia da Silva, brasileiro, casado, domiciliado a Rua Raimundo Leoni dos santos, casa 02 Lote 10 – nanculândia – Itaboraí/RJ, portador da Cédula de Identidade nº 200971059 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 094.157.987-50, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa Consultec Soluções para Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 34.512.424/0001-57 estabelecida na Avenida franklin Roosevelt, 194 GRP 1901 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representado por Thalles da Silva Motta Murteira, residente e domiciliado a Rua magalhães Couto, 893 – Meier – Rio de Janeiro /RJ, portador da carteira de identidade 24.162.281-0 DIC/RJ e do CPF 165.444.407-36, têm entre si na conformidade do que consta o processo administrativo nº 077/2022 e no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022 SRP com base no que dispõe a lei 10.520/2002 concomitante com a Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, bem como pelo estabelecido no Edital de Pregão Presencial nº 002/2022 SRP, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, à contratação de empresa especializada no desenvolvimento, treinamento e implantação e locação de Software de gestão do Processo Legislativo, na conformidade com a licitação Preço Presencial nº 002/2022, que constante do presente processo, fica fazendo parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro— O fornecimento a ser executado é o constante do edital, do Termo de Referência e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

Parágrafo Segundo — Estes fornecimentos serão executados obedecendo a fiel e



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

Parágrafo Terceiro — Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O fornecimento objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ R\$ 420.000,00(Quatrocentos e Vinte Mil Reais) , sendo os preços, aqueles constantes da Proposta apresentada no Pregão Presencial nº 002/2022. SRP

Parágrafo Primeiro— As notas fiscais deverão ser apresentadas a cada entrega, para serem devidamente conferidas e atestadas por 02 (dois) servidores ou Comissão especialmente designada para fiscalização do recebimento, que não o ordenador da despesa e posteriormente encaminhadas para pagamento, que deverá ocorrer no 30º (trigésimo) dia, contado a partir do adimplemento de cada fornecimento.

Parágrafo Segundo— Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die” após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea “d” da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Terceiro— Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die”, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

Parágrafo Quarto — Os preços pactuados são irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

O prazo de fornecimento do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo, podendo ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento do serviço obedecerá ao Termo de Referência, deste processo, podendo ser adquirido integralmente ou parcialmente os itens conforme necessidade da Câmara no prazo vigente do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do Programa de Trabalho nº01.031.0001.2.002, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00, integrantes do Orçamento do corrente exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

Cabe a CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

fases de execução do fornecimento do objeto contratado, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a CONTRATANTE e a terceiros, em consequência da execução do fornecimento.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do fornecimento objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, fiscal, securitária, ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com equipamentos necessários aos fornecimentos contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, a CÂMARA ou a terceiros.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quinto - A Contratada se compromete a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da contratante.

Parágrafo Sexto - Não será admitida pela CMI, a substituição de um item não solicitado e não fornecido, por outro.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

Câmara Municipal de Itaboraí
Município do Rio de Janeiro

atraso no cumprimento, levando a Administração a comprovar a
razão da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

caso injustificado no início do fornecimento;
paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à
Administração;

subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com
outro, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou
dissolução não admitidas no edital modalidade PREGÃO PRESENCIAL 077/2022 no
contrato;

— O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para
acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
— O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, §
1º da Lei n 8.666, de junho de 1993;

X — A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;

X — A dissolução da sociedade;

XI — A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que
prejudique a execução do Contrato;

XII — Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e
determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, a que está subordinada a
Câmara e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII — A supressão, por parte da administração do fornecimento ou compras acarretando
modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do
art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

XIV — A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo
superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave
perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalize
o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização por
sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurada
CONTRATADA, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento
obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV — o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município
decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo
em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurada
à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações,
seja normalizada a situação.



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

XVI — a não liberação, por parte do Município, de área, local ou objeto para execução do fornecimento nos prazos contratuais.

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Parágrafo único.— Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

2. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I — Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XVII da presente cláusula;

II — Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;

III — Judicial, nos termos da Legislação.

3. Na ocorrência de rescisão administrativa prevista no Art. 77, ficam reconhecidos os direitos da Administração, em conformidade com o estabelecido no Art. 55 Inciso IX da Lei 8666/93 e suas alterações, podendo a mesma investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão e aperfeiçoamento do fornecimento pretendido.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

I — Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos produtos objeto do presente contrato;

II — O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o período máximo de 20 (vinte) dias, fixada neste Instrumento. A multa será descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso;

III — Pela inexecução total do contrato, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, depois de esgotado o prazo acima fixado;

V — Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

V — As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos produtos;

VI — À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

VII — Além das penalidades previstas nos itens acima mencionados a administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com a Câmara, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração da Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

VIII - Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na Imprensa Oficial;

IX - A multa prevista na letra c, desta cláusula é de competência exclusiva do Sr. Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

X - A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

XI - É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Único — As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização da Câmara em nada restringe as responsabilidades única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos fornecimentos, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização dos fornecimentos a que se refere o presente instrumento será executada sob a direção e responsabilidade de Comissão ou de funcionário designado pela **Câmara**, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA**, em matéria do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBRANCA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas a CÂMARA e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Itaboraí, 06 de dezembro de 2022.

Câmara Municipal de Itaboraí
Elber Correia da Silva
Contratante


Consultec Soluções para Gestão Pública Ltda
Contratada
Thalles da Silva Motta Murtinho

Testemunhas:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF:



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO TERMO ADITIVO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022

TERMO ADITIVO Nº 001/2023
REFERENTE PREGÃO N 002/2022 SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
077/2022

CONTRATANTE : Câmara Municipal de Itaboraí, CNPJ nº 29.872.306/0001-10, localizada na Estrada Prefeito Álvaro de carvalho Junior, 732 – Nancilandia – Itaboraí /RJ doravante denominada Câmara, representada pelo seu presidente vereador Élber Correa da Silva, carteira de identidade nº 200971059 IFP/RJ e do CPF 094.157.987-50

Contratada: Consultec Soluções em Gestão Pública, CNPJ 34.512.424/0001-57 estabelecida a Avenida Franklin Roosevelt, 194 Grp 1901 Centro – Rio de Janeiro – RJ representada pelo sr. Tallhes da Silva Motta Murteira, residente e domiciliado a Rua Magalhães Couto, 893 – Meier – Rio de Janeiro – RJ , portador da carteira de identidade nº 24.1626281-0 DIC/RJ e do CPF 165.444.407-36

Pelo Presente instrumento devidamente autorizado pelo processo administrativo nº 077/2022, regido pela lei nº 10.520/2022 e subsidiada no que couber pela lei nº 8666/93, CONTRATANTE e CONTRATADA acima identificados e pelos seus representantes devidamente qualificados tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores a execução do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições expostas no contrato original.

CLAUSULA 1- DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato nº 002/2022 PP-SRP – Processo Administrativo nº 077/2022 com fundamento nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.
- b) O prazo de vigencia do presente termo inicia-se em 07/12/2023 e finda-se em 07/12/2024

CLAUSULA 2 – PREÇO

2.1.1 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global máximo de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) em 12 parcelas mensais



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

2.2 Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias e demais encargos, que correrão por conta e responsabilidade da contratada, abrangendo transporte, hospedagem, alimentação, implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

CLAUSULA 3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas com o presente contrato correrão pro conta do orçamento do exercício de 2023, comprometido por conta da dotação orçamentaria nº PT 01.031.0097.2.003 Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00

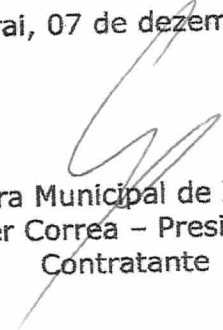
CLAUSULA 4 – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS

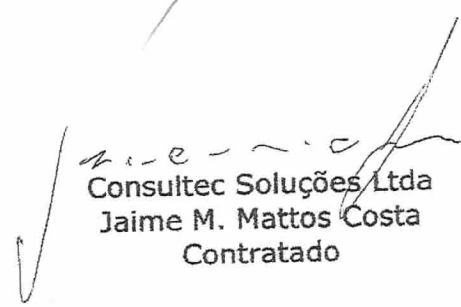
4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas integrantes do contrato nº 002/2022 PP -SRP , passando o presente termo aditivo a integra-lo , independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos

CLAUSULA 5- DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – E por assim, estarem justas e acordadas , assinam o termo aditivo as partes através de seus representantes legais já qualificados, do qual foram extraídas 3 (tres) vias de igual e único teor.

Itaboraí, 07 de dezembro de 2023


Câmara Municipal de Itaboraí
Élber Correa – Presidente
Contratante


Consultec Soluções Ltda
Jaime M. Mattos Costa
Contratado